



**LEI Nº 1457, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Publicada no D.O.E. Nº 12.103, em  
03/12/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais, à empresa **TOLI FRANCHISING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 04.543.199/0001-55, desde que cumpra com o estabelecido na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1105/2003, de 19/11/2003, no que pertine a empregabilidade

**Parágrafo único** – No que concerne ao Imposto Sobre Serviços, este deverá ser recolhido mensalmente a alíquota de 2% ( dois por cento).

**Art. 2º** - A isenção estabelecida no artigo anterior deverá ser concedida pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na Lei Municipal 486/97, de 02 de junho de 1997, sujeitará a Empresa beneficiada ao pagamento retroativo dos impostos municipais à data da sanção da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita em 03 de dezembro de 2009.

**Marília Pereira Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL**